



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000189-77.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Taubaté - 02a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - 0102**

**[2001 a 2500 processos]**

Em 7 abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular ANDREIA DE OLIVEIRA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: NATIVIDADE DA SERRA, REDENÇÃO DA SERRA, TAUBATE, TREMEMBE, SAO LUIZ DO PARAITINGA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 20/5/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 14/10/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

###### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

###### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

### **3. METAS**

### **4. FORÇA DE TRABALHO**

### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

### **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

### **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

#### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

##### **7.1.1. Pauta de audiências**

##### **7.1.2. Normativos**

#### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **7.4. GERAIS**

### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

### **8. ATENDIMENTOS**

### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

### **10. ENCERRAMENTO**

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.518ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 138ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar

o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC:.** **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPCGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPCGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores

fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**PORTARIA CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR Nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 22/1/2021, a pauta diária da Juíza Titular é composta por 9 (nove) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução e é realizada às segundas e quartas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta diariamente por 9 (nove) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução, realizadas às terças e quintas-feiras.

Em consulta realizada entre 15 e 22/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual diária da Juíza Titular é composta por 15 (quinze) audiências, sendo 5 (cinco) UNAs do rito sumaríssimo, 6 (seis) audiências UNAs do rito ordinário, e 4 (quatro) Instruções, às segundas e quartas-feiras, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 26/4/2021.

Ainda, verificou-se que a pauta atual do Juiz Auxiliar Fixo é composta por 15 (quinze) audiências, sendo 5 (cinco) UNAs do rito sumaríssimo, 5 (cinco) audiências UNAs do rito ordinário, e 5 (cinco) Instruções, às terças e quintas-feiras, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 27/4/2021.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 02 (dois) dias da semana cada um. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, quanto ao total de audiências realizadas por semana e por magistrado, havendo variação da quantidade entre UNAs e Instruções.

##### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

###### **Juiza Titular**

No referido relatório de autoinspeção (realizada no período de 18/1/2021 a 22/1/2021), a Unidade informou que havia, à época, audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 7/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (385 dias corridos - 12m25d);
- 23/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (401 dias corridos - 13m11d);

- 28/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (434 dias corridos - 14m14d);
- não foi registrada informação acerca de audiências iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário, nem para Instruções do rito sumaríssimo ou do rito ordinário que não dependem de perícia;

**Observações da Unidade:** no formulário de autoinspeção, a Unidade registrou as seguintes observações:

“Selecionamos URS para tentativa de conciliação no CEJUSC; colocamos despacho nomeando perito já na triagem em processos que antes designávamos Iniciais; não existe distinção entre a marcação de INSTR, UNA ou URS e também se o processo possui perícia ou não, assim os números foram colocados na linha que versa sobre “Instruções / Ord (com perícia)”; Inquirição de testemunha: em virtude da pandemia estamos devolvendo de acordo com artigo 7º do ATO Nº 11/CGJT, DE 23 DE ABRIL DE 2020; as mediações são enviadas para o CEJUSC, mas quando há solicitação expressa ocorre o encaixe no início da pauta de audiência das Magistradas”.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 11 (onze) UNAs do rito sumaríssimo,
- 27 (vinte e sete) UNAs do rito ordinário,

#### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, havia à época da autoinspeção, audiências designadas até:

- 25/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (372 dias corridos - 12m12d);
- 10/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (388 dias corridos - 12m28d);
- 22/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (428 dias corridos - 14m8d);
- não houve informação acerca de audiências iniciais do rito sumaríssimo e do rito ordinário, nem para Instruções do rito sumaríssimo ou do rito ordinário que não dependem de perícia;

**Observações da Unidade:** no formulário de autoinspeção, a Unidade registrou as seguintes observações:

“Todas as URS passam por tentativa de conciliação no CEJUSC; colocamos despacho nomeando perito já na triagem em processos que antes designávamos Iniciais; não existe distinção entre a marcação de INSTR, UNA ou URS e também se o processo possui perícia ou não, assim os números foram colocados na linha que versa sobre “Instruções / Ord (com perícia)”; Inquirição de testemunha: em virtude da pandemia estamos devolvendo de acordo com artigo 7º do ATO Nº 11/CGJT, DE 23 DE ABRIL DE 2020; as mediações são enviadas para o CEJUSC, mas quando há solicitação expressa ocorre o encaixe no início da pauta de audiência das Magistradas.”

A **Unidade informou**, também, a **quantidade de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, quais sejam:

- 11 (onze) UNAs do rito sumaríssimo,
- 27 (vinte e sete) UNAs do rito ordinário,

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 15 e 22/3/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes na pauta**.

#### **Juíza Titular:**

- 9/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (352 dias corridos - 11m22d);
- 30/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (373 dias corridos - 12m13d);
- 2/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (133 dias corridos - 4m13d);
- 27/4/2022 para as Instruções do rito ordinário 401 dias corridos - 13m11d);
- 7/6/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (77 dias corridos - 2m17d);
- não constam audiências iniciais e de conciliação na fase de conhecimento designadas na pauta da Juíza Titular.

#### **Juiz Substituto Auxiliar Fixo:**

- 17/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (360 dias corridos - 12m);
- 24/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (367 dias corridos - 12m7d);
- 28/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (402 dias corridos - 13m12d);
- não constam audiências iniciais, cartas precatórias inquiritórias (juízo deprecado), conciliações na fase de conhecimento e Instruções do rito sumaríssimo designadas na pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo;

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, reiterou-se, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde ao constatado em consulta ao sistema PJe, quanto ao total de 30 (trinta) audiências realizadas por semana e por magistrado, totalizando 60 (sessenta) audiências semanais para a Unidade. Contudo, verificou-se haver variação nos números de UNAs e Instruções realizadas.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 15 e 22/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 7 (sete) salas de audiências configuradas no sistema PJe. Porém, constam efetivamente em uso a sala denominada "DRA ANDREIA" (pauta da juíza titular) e a denominada "JUIZ SUBSTITUTO" (pauta do juiz substituto auxiliar fixo).

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 38 (trinta e oito) processos fora da pauta da Juíza Titular, sendo:

- 27 (vinte e sete) UNAs do rito ordinário;
- 11 (onze) Instruções do rito sumaríssimo;

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 38 (trinta e oito) processos fora da pauta do Juiz Auxiliar Fixo, sendo:

- 11 (onze) UNAs do rito sumaríssimo;
- 27 (vinte e sete) UNAs do rito ordinário;

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos da fase de conhecimento. Entretanto, foram notadas inconsistências, como no processo 0011535-05.2019.5.15.0102, que possui tal *chips*, mas já se encontra em instância superior desde 29/7/2020, bem como no processo 0010984-59.2018.5.15.0102, que também possui o *chips*, mas já tem audiência designada no sistema desde 16/10/2020.

Já, a busca através do *chips* “Incluir em Pauta” não localizou nenhum processo. Por sua vez, buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram encontrados processos.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível indicar se todas as audiências que foram retiradas de pauta, à época do início da pandemia por COVID-19, já foram redesignadas.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 79 (setenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo datado de 17/2/2021. Todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 02/2020 a 01/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 64 (sessenta e quatro) audiências iniciais, 218 (duzentas e dezoito) unas, 153 (cento e cinquenta e três) Instruções e 597 (quinhentos e noventa e sete) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 51,8 dias-juiz no período de 02/2020 a 01/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um Juiz na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, ambos atuando concomitantemente.

Nesse aspecto, apenas, registre-se que julho e novembro/2020 foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 31 e 36. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias da

então Juíza Substituta Auxiliar Fixa Maria Lúcia Ribeiro Morando, de 13/10 a 11/11/2020 e da Juíza Titular Andreia de Oliveira no período de 18/11 a 17/12/2020.

Não é possível apontar quais e quantos afastamentos podem ter havido no mês de julho/2020, porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior.

Destaca-se que não houve audiências de Instrução e UNAs por 6 meses (04/2020 a 09/2020).

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Taubaté, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Acerca de audiências de mediação, a Unidade informou no formulário de autoinspeção que: *“As mediações são enviadas para o CEJUSC, mas quando há solicitação expressa ocorre o encaixe no início da pauta de audiência das Magistradas”.*

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12/3/2021 a 22/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010726-78.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de que tal informação se faz presente já na petição inicial, não havendo nenhum despacho nos autos determinando-se a precisa identificação da(s) parte(s).
- 0011296-64.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, dando prioridade no processamento do feito, considerando que a resolução do mérito ocorreu em tempo razoável. No entanto, no processo 0011728-83.2020.5.15.0102, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a referida norma em razão da ausência de prioridade no processamento do feito, considerando que foi designada audiência UNA para 7/3/2022. Tal data é consideravelmente distante para um processo que deveria ter prioridade na tramitação (em virtude do reclamante ser idoso e de a reclamada ser empresa em falência/recuperação judicial).
- 0010751-91.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com

“segredo de justiça”, tendo em vista que, salvo melhor juízo, não houve decisão devidamente fundamentada acerca da tramitação dos autos em segredo de justiça.

- 0011535-05.2019.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0011585-31.2019.5.15.0102 e 0011518-66.2019.5.15.0102 - Nestes processos, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados, Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011058-79.2019.5.15.0102 e 0010780-78.2019.5.15.0102 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas.
- 0011728-83.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e de intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já, no processo 0010679-07.2020.5.15.0102, houve a notificação postal da reclamada por carta simples e, em razão da impossibilidade de constatação do recebimento da notificação inicial, foi determinada a expedição de nova notificação, com Aviso de Recebimento (AR), a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual.
- 0011545-15.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0011078-24.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou da solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 22/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

0010679-07.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a

ausência de notificação de uma das reclamadas e o pedido de inclusão de outra empresa no polo passivo da reclamação.

0011940-12.2017.5.15.0102 e 0010106-66.2020.5.15.0102 – Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio dos honorários periciais.

0010780-78.2019.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, que dispõe que, na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, é prerrogativa do juízo deprecante deliberar sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes.

0010709-76.2019.5.15.0102 - Neste processo a Unidade não cumpre corretamente o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Verifica-se que referido processo possui a descrição no GIGS de “RECURSO RÉU”, enquanto o feito se encontra apto a ser arquivado, pois a sentença que o extinguiu sem resolução do mérito já transitou em julgado e as custas processuais já estão recolhidas.

0010094-23.2018.5.15.0102 – Neste processo, a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Porém, conforme se verifica no processo 0010665-23.2020.5.15.0102, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo, uma vez que foi realizada audiência de tentativa de conciliação, na qual as partes não se compuseram, permanecendo a utilização do *chips* “Aguardando acordo” no sistema. É necessário que a Unidade faça a atualização ou a exclusão dos *chips* no momento oportuno para que não haja prejuízo à gestão do trabalho.

0010572-60.2020.5.15.0102 e 0010574-30.2020.5.15.0102 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.

0010572-60.2020.5.15.0102 e 0010574-30.2020.5.15.0102 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

0010572-60.2020.5.15.0102 e 0010574-30.2020.5.15.0102 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

0011571-81.2018.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, no presente caso, a decisão constante da ata, que determinou a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

0010106-66.2020.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, quando necessário. Foi colhido o endereço

eletrônico do(s) advogado(s) da(s) partes para que o perito o(s) informasse sobre o agendamento da data, hora e local da perícia, bem como sobre eventuais reagendamentos.

0011078-24.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

0011399-76.2017.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, haja vista que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

0010407-13.2020.5.15.0102 e 0010784-81.2020.5.15.0102 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o escoamento do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações, em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010525-23.2019.5.15.0102 e 0012694-22.2015.5.15.0102.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que, da distribuição até o encerramento da Instrução, o mais antigo é o processo 0176200-29.2005.5.15.0102, distribuído em 18/11/2005, com 5.553 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três) dias. Compulsando os autos no sistema PJe, verificou-se que houve conflitos de competência (entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum e também entre Vara Cível e a Vara da Fazenda Pública), que atrasaram o andamento do feito. A resolução definitiva se deu no C. STJ em outubro de 2011, quando foi reconhecida a competência da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté. Os autos passaram a tramitar novamente na Unidade em 12/4/2012.

Após, outras intercorrências prejudicaram a celeridade do feito, como a necessidade de substituição de peritos no curso processo, a dificuldade na nomeação de perito médico psiquiatra (foi necessária a realização da perícia psiquiátrica na comarca de São Paulo), bem como a necessidade de longo prazo para elaboração do laudo referente à matéria.

Atualmente o processo se encontra aguardando diligência pelo perito para confecção de laudo pericial médico, conforme despacho datado de 22/2/2021: *“Intime-se o perito pela derradeira vez, para que informe no prazo de 5 dias acerca do agendamento da diligência e confecção de laudo pericial médico”*.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do mesmo processo 0176200-29.2005.5.15.0102.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010378-65.2017.5.15.0102, com 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias de atraso na conclusão. No entanto, trata-se de inconsistência, visto que tal processo não se encontra apto à conclusão para julgamento, já que ainda aguarda oitiva de uma testemunha.

## **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa intermediária "Elaborar despacho", verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010367-70.2016.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 3/2/2021), mas sem petições não apreciadas.

Já, acerca da tarefa intermediária "Análise", verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010664-38.2020.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 10/3/2021), com petição de 11/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

Sobre a tarefa intermediária "Assinar despacho, decisão ou sentença", verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o processo 0012269-24.2017.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2021), mas sem petições não apreciadas.

Na tarefa intermediária "Prazos Vencidos", verificou-se a existência de 102 (cento e dois) processos, sendo o processo 0010158-72.2014.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 5/2/2021), com petição não apreciada desde 22/1/2021.

Já na tarefa intermediária "Preparar expedientes e comunicações", verificou-se a existência de 1.071 (mil e setenta e um) processos, sendo o processo 0010463-80.2019.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 7/4/2020).

Por sua vez, na tarefa intermediária "Recebimento de instância superior", verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0001359-74.2013.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 28/1/2021).

No que tange à tarefa intermediária "Remeter ao 2º grau", verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011546-68.2018.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 10/3/2021).

Acerca da tarefa intermediária "registrar trânsito em julgado", verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0000943-72.2014.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 30/1/2021).

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 79 (setenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 17/2/2021,

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre o artigo 80 da CPCGJT, conforme já observado no processo 0010484-22.2020.5.15.0102 na ata da audiência realizada em 10/7/2020, uma vez que exige depósito prévio para Perito nos seguintes termos:

“A obrigação pelo fornecimento de um meio de trabalho hígido e livre de riscos é do empregador, por força do disposto nos artigos 170, 200 e 225 da Constituição Federal e artigos 157, 166 e 166 da CLT c/c o disposto na NR-6, 15 e 16 da Portaria 3214/78, amparada no disposto no artigo 200 da CLT e ainda em conformidade com o previsto na Portaria 126 do Ministério do Trabalho e Emprego. Como o(a) reclamante alega que trabalhou em condições nocivas à sua saúde, faz-se necessária a realização da perícia técnica/médica para verificar se o empregador cumpriu suas obrigações. Diante disto, tendo em vista que na Justiça do Trabalho não há órgãos para a realização das perícias, como ocorre na Justiça Comum, e os peritos não são remunerados pela União/Estado, e muitas vezes nem mesmo logram êxito em receber seus honorários na forma do Provimento CG/CR 01/2015, esta situação tem dificultado sobremaneira o trabalho dos peritos, os quais realizam vistoria no local do trabalho, mantém salas para exame físico e de todos os gastos normais, tais como, combustível, computador, papel, telefone, etc. Por via de consequência, a dificuldade para se manter peritos tem sido grande. Assim sendo, para regular produção da prova pericial, oportuniza-se à reclamada o depósito dos honorários prévios, no importe de R\$ 1.000,00, devendo efetuar o depósito no mesmo prazo para indicação do assistente técnico, diretamente na conta corrente do Sr. Perito, comprovando-se nos autos”.

Na ata de audiência, em seguida, consta a observação de que a reclamada não concorda com o pagamento dos honorários prévios.

Contudo, na mesma ata de audiência é delimitado o objeto da perícia, bem como seu local e é estipulado o prazo para entrega do laudo, cumprindo assim a Unidade a Recomendação CR nº 7/2017.

Cabe ressaltar na ata, ainda, a seguinte disposição:

**“Após a realização da perícia médica venham os autos conclusos para designação de perícia técnica”. (grifamos)**

Dessa forma, verifica-se que, no presente caso, em que há necessidade de dupla perícia (médica e técnica), a Unidade não as designou no mesmo ato da audiência, deixando a perícia técnica para ser designada após a realização da perícia médica o que, aparentemente, pode impactar negativamente na celeridade do feito.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos, em que houve eventual cobrança, mas sem a cominação de destituição. Exemplo é o processo 0012078-76.2017.5.15.0102 no qual, em 23/7/2020, o perito foi intimado para realizar vistoria no prazo de 10 (dez) dias e apresentar o laudo complementar no prazo subsequente de 25 (vinte e cinco) dias. Em 24/9/2020, o perito foi novamente intimado para o cumprimento das determinações, mas sem a cominação de pena de destituição. O laudo pericial foi apresentado em 8/12/2020.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, realizada no dia 18/3/2021, verificou-se que há 572 (quinhentos e setenta e dois) profissionais cadastrados no município de Taubaté, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 154 (cento e cinquenta e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

A informação acima sobre a consulta ao programa SIGEO-JT retifica aquela que constou do PARECER PRÉ CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (333026 - Ato Ordinatório) no PJeCor processo 0000189-77.2021.2.00.0515.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010484-22.2020.5.15.0102 e 0011863-32.2019.5.15.0102.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular ANDREIA DE OLIVEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação.

Reside na sede da circunscrição em que atua.

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JÚNIOR não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação.

Reside na sede da circunscrição em que atua.

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15/3/2021 a 22/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0001753-81.2013.5.15.0102 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

##### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010094-23.2018.5.15.0102 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

##### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 0010305-59.2018.5.15.0102 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

##### **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa remeter ao segundo grau, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011546-68.2018.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 10/3/2021).

Deve-se atentar a Unidade que eventual acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

## **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.303 (mil trezentos e três) processos aguardando a primeira audiência, 1.072 (mil e setenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 21 (vinte e um) aguardando prolação de sentença, 234 (duzentos e trinta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 2.052 (dois mil e cinquenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 16 (dezesesseis) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, com exceção do processo 0010734-55.2020.5.15.0102, no qual se verifica petição de embargos de declaração datada de 4/3/2021, a qual até o presente momento se encontra pendente de análise. Além disso, cabe ressaltar que referido processo já se encontra no arquivo.

Registre-se, também, haver 14 (quatorze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 52,9, contra 32,5 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2021 havia 34 (trinta e quatro) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 5 (cinco) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além do grupo mas aquém do Tribunal, no que tange aos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 55,3 processos solucionados mensalmente por juiz,

enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 53,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 02/2020 e 01/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, constantes dos julgados, quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS e expedição de alvarás, embora utilize um parágrafo padronizado em todos os despachos que iniciam a fase de liquidação, com a menção genérica das principais obrigações de fazer que podem ter sido determinadas em sentença, conforme observado nos processos 0010633-52.2019.5.15.0102, 0012487-23.2015.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102, 0010078-35.2019.5.15.0102 e 0010526-47.2015.5.15.0102.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural nesta fase de liquidação que determina perícia contábil em todos os feitos, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pelo perito e determinação para expedição de novas intimações para as partes impugnarem no prazo comum de 8 (oito) dias e para o perito responder em 10 (dez) dias, conforme processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Averiguou-se que referido despacho não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102.

#### **DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Ainda, no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que nele não se consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos feitos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0000257-80.2014.5.15.0102.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Conforme mencionado anteriormente, em todos os processos há designação de perito contábil para a liquidação.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Não foram localizados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o que denota observância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, poderiam já ter sido encaminhados à fase de execução ou ao arquivo, mas se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Outros, na “Análise”, com valores a serem liberados, desde novembro/2020. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0011373-15.2016.5.15.0102, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/6/2020. Cálculos homologados em 13/2/2020. BACENJUD determinado em 1º/4/2020, sendo esse o último andamento.
- 0000196-59.2013.5.15.0102, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/4/2020. Cálculos homologados em 9/10/2018. Pagamento espontâneo em seguida. O último andamento corresponde à transferência de valores para a conta do perito (falecido) em 6/2/2020.
- 0001750-29.2013.5.15.0102, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/7/2020. Cumprimento de sentença iniciado em 31/7/2017, em relação à qual as partes foram intimadas somente após a migração ao PJe, ocorrida em 19/2/2018, com intimação em 27/2/2018. Após debates sobre a legitimidade de alguns dos substituídos processuais, o último andamento do processo corresponde a uma manifestação da reclamada em 27/3/2020, não apreciada até o momento.
- 0000762-76.2011.5.15.0102, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/1/2020. Acordo homologado em 18/12/2019 nos autos físicos, com vencimento para 21/8/2021. Processo migrado em 9/1/2020, apenas com o Termo de Abertura de Liquidação, sem novo andamento desde então.
- 0193900-76.2009.5.15.0102, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/1/2020. Em 27/11/2013 a execução foi declarada cumprida e o arquivamento do feito determinado, após liberação dos depósitos ao reclamante e do pagamento de guias previdenciárias pela reclamada. Expedidas as guias ao reclamante e comprovantes juntados pela reclamada em 3/11/2014. Contudo, não houve conclusão ao magistrado até o momento, tampouco o arquivamento do feito, como determinado. Os últimos andamentos registrados são a migração ao sistema PJe em 14/1/2020 e, posteriormente, a juntada de petição com solicitação de habilitação de procurador da reclamada, anexada em 4/3/2021.
- 0010050-38.2017.5.15.0102, na tarefa “Análise” desde 24/11/2020. O parcelamento em 6 (seis) parcelas requerido pela reclamada e deferido pelo Juízo foi comprovado somente até a 4ª (quarta) parcela, porém sem a devida liberação. As demais parcelas não foram comprovadas e os autos permanecem sem movimentação desde 24/11/2020.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos processos 0011580-77.2017.5.15.0102, 0012487-23.2015.5.15.0102, 0010041-13.2016.5.15.0102 e 0010526-47.2015.5.15.0102.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula, foram observados 760 (setecentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o uso correto dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”, vez que tem deixado de remover o *chips* após a entrega do laudo ou homologação dos cálculos de liquidação, conforme processos 0011871-77.2017.5.15.0102, 0010430-27.2018.5.15.0102 e 0001394-97.2014.5.15.0102.

Registra-se que o processo mais antigo encontrado, pronto para análise, é o 0010721-95.2016.5.15.0102, na tarefa desde 8/12/2020.

##### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0002472-63.2013.5.15.0102, 0011138-14.2017.5.15.0102 e 0011375-48.2017.5.15.0102.

##### **LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS**

Análise efetuada por amostragem nos processos 0000257-80.2014.5.15.0102, 0011770-11.2015.5.15.0102 e 0012487-23.2015.5.15.0102 apontou que a liberação de valores depositados só ocorre por requerimento das partes, de modo que nem o despacho inaugural da liquidação nem a sentença de liquidação determinam o levantamento. Nota-se que é facultado à reclamada solicitar a liberação de eventuais valores depositados, bem

como ao reclamante requerer a execução, como examinado nos processos acima mencionados, os quais possuem petições não apreciadas nesse sentido, a mais antiga datada de 26/1/2021, referente ao processo 0000257-80.2014.5.15.0102.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS**

Registra-se a existência de 34 (trinta e quatro) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0000372-04.2014.5.15.0102, desde 23/10/2020. Em situação similar foram apurados os processos 0000510-10.2010.5.15.0102, desde 28/10/2020, 0010167-63.2016.5.15.0102, desde 28/10/2020, e 0001533-83.2013.5.15.0102, desde 29/10/2020. Cumpre consignar que o processo 0180000-26.2009.5.15.0102, com *chips* desde 22/7/2020, aguarda resposta do perito à impugnação, este já intimado por duas vezes para se manifestar, a última em 8/3/2021.

#### **UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS**

Análise realizada nos feitos 0010111-25.2019.5.15.0102, 0031000-74.1994.5.15.0102 e 0010589-09.2014.5.15.0102 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, visto que o vencimento das tarefas, tanto daquelas já concluídas, quanto para as pendentes, não tem sido observado, conforme processos 0001277-43.2013.5.15.0102, 0011130-71.2016.5.15.0102, 0011986-35.2016.5.15.0102, 0011052-43.2017.5.15.0102 e 0010330-72.2018.5.15.0102.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação com o *chips* “BACENJUD”, quais sejam, 0001403-59.2014.5.15.0102 e 0010382-39.2016.5.15.0102, e o processo 0011373-15.2016.5.15.0102 com o *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0002334-96.2013.5.15.0102, 0010226-22.2014.5.15.0102 e 0012272-13.2016.5.15.0102.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou apenas o processo 0012508-28.2017.5.15.0102 no arquivo provisório da fase de liquidação, em face da expedição de certidão para habilitação dos créditos trabalhistas no processo de recuperação judicial da reclamada. Assim, verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, vez que não iniciada a fase de execução antes do encaminhamento do processo ao arquivo provisório apropriado.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) processos para 1.562 (mil quinhentos e sessenta e dois) processos, sendo 760 (setecentos e sessenta) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolaxão de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0011400-47.2006.5.15.0102, com 3.947 (três mil novecentos e quarenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 24/10/2019. Liquidação iniciada em 12/3/2010. Cálculos do reclamante apresentados em 18/1/2011. Foram solicitados documentos à reclamada por reiteradas vezes (02/03/2012, 16/04/2013, 28/03/2014, 25/09/2015 e 26/04/2016), quando, pela segunda vez, constatou-se que o cadastro do procurador da reclamada estava com problemas, o que invalidou as notificações. Em 5/8/2016, finalmente a reclamada, devidamente intimada, apresentou os cálculos. Devido a divergências, nomeou-se perito contábil em 18/10/2019, cujo laudo foi apresentado em 21/1/2020 e homologado em 20/10/2020 após debates. Consta como último andamento a solução da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo reclamante, em 9/3/2021.
- 0181200-44.2004.5.15.0102, com 3.340 (três mil trezentos e quarenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 8/1/2020. Liquidação provisória em 9/11/2011. Após diversas manifestações, devido a divergências nos cálculos, nomeou-se perito em 22/10/2013. Apresentado o laudo, o MM. Juízo determinou em 10/3/2014 que fosse aguardado o trânsito em julgado para prosseguimento, o que ocorreu em 22/5/2020. Novos cálculos foram apresentados pelo reclamante e impugnados pela reclamada, razão pela qual se nomeou perito em 28/10/2020. No entanto, em 17/11/2020, o perito informou a necessidade de acesso aos autos físicos. Por considerar o requerimento inviável, o Juízo suspendeu o trâmite do processo até o retorno das atividades presenciais, conforme decisão datada de 15/1/2021, que é o último andamento.

- 0062800-18.1997.5.15.0102, com 3.333 (três mil trezentos e trinta e três) dias. Litígio entre sindicato de servidores públicos municipais e o Município de Tremembé. Processo migrado para sistema PJe em 8/2/2019. Liquidação iniciada em 16/11/2011. Após realização de audiência de conciliação infrutífera e determinada a apresentação de cálculos pela parte reclamante, o processo ficou sem movimentação de 19/11/2013 a 4/2/2015. Foi realizada nova audiência em 24/6/2015, tendo sido nomeado perito com honorários prévios a cargo do sindicato reclamante. No entanto, após diversas intimações ao longo de quase 3 (três) anos, o sindicato não efetuou o pagamento determinado, o que ocasionou a extinção da execução em 20/9/2018. Porém, a decisão foi revista em 5/2/2019 em sede de embargos declaratórios. Em seguida, restou reconhecida a conexão do processo com diversos outros, principalmente ao longo do ano de 2020, até o último lançamento em 15/1/2021, quando foi deferida a dilação do prazo para o perito concluir e apresentar o laudo, cujo vencimento ocorrerá em 15/5/2021.
- 0185900-24.2008.5.15.0102, com 3.019 (três mil e dezenove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 14/1/2020. Liquidação iniciada em 9/2/2011 de forma equivocada, visto que desde 2/9/2010 havia recurso ordinário da reclamada pendente de processamento. Autos remetidos à superior instância apenas em 12/7/2011. Em 27/6/2012, ainda com recurso de revista pendente, foi determinada pelo Juízo de primeiro grau a apresentação de cálculos pelo reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem novas decisões, houve trânsito em julgado em 25/9/2012, que foi lançado no processo somente em 23/10/2013, ocasião em que os autos foram apensados a outro processo, conforme decisão. Em 24/11/2015, verifica-se o lançamento equivocado do movimento de remessa ao segundo grau, sem que prévio peticionamento nesse sentido, o que não produziu efeitos práticos. Este foi o último lançamento antes da migração do processo para o PJe, ocorrida em 14/1/2020. O processo permanece sem movimento desde então.
- 0000417-47.2010.5.15.0102, com 2.957 (dois mil novecentos e cinquenta e sete) dias. Liquidação provisória iniciada em 26/11/2012. Cálculos homologados em 25/2/2013. Ao longo do ano de 2013 o processo recebeu diversos incidentes e recursos. Na data de 22/7/2019, verifica-se o último lançamento referente ao processo físico, que aguardava solução de recurso no TST. Processo migrado ao sistema PJe em 9/1/2020. Trânsito em julgado em 26/8/2020, julgada improcedente a ação. Em 7/1/2020 houve o último andamento, correspondente à solicitação da reclamada para levantamento do depósito recursal, sem apreciação até o momento.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020**. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

### **1.3.2. CÉLULAS**

#### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 9 a 17/3/2021.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo (0011604-03.2020.5.15.0102) de dezembro de 2020.

Já na tarefa “Análise” constatou-se a existência de 40 (quarenta) processos, o mais antigo de fevereiro de 2021 (0173100-08.2001.5.15.0102).

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 22 (vinte e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de setembro de 2020. O processo 0011543-84.2016.5.15.0102 teve despacho proferido em março de 2020, há um ano, determinando a intimação dos sócios e expedição de mandado de penhora que até o presente momento não foi cumprido. Após a assinatura do despacho o processo foi enviado

automaticamente pelo sistema PJe para a tarefa “Análise” de onde foi retirado em setembro de 2020, há 6 (seis) meses, e encaminhado para a atual tarefa sem a elaboração dos expedientes.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 490 (quatrocentos e noventa) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde novembro de 2020. Trata-se do processo 0001255-87.2010.5.15.0102 que foi arquivado com saldo em conta e desarquivado em outubro de 2020. O MM. Juízo convolou em penhora o valor bloqueado, intimou o executado e determinou que, no silêncio, o valor penhorado fosse liberado ao exequente. A executada foi intimada há 5 (cinco) meses e o processo não teve andamento desde então.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

No momento da realização desta pesquisa se verificou que não há processos parados nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar Despacho”, “Assinar Sentença” e “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” na fase de execução.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o MM. Juízo intimou o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no art. 878 da CLT, conforme se observa dos autos 0010240-64.2018.5.15.0102 e 0011420-52.2017.5.15.0102. Decorrido “*in albis*” ou partir do requerimento apresentado pelos exequentes, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o MM. Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar o processo 0001139-13.2012.5.15.0102, verificou-se que houve determinação expressa para inclusão do nome da executada no BNDT após retorno negativo da diligência para tentativa de bloqueio de valores perante o convênio SISBAJUD, o que foi cumprido pela Secretaria.

Entretanto, verificou-se que no processo 0011046-02.2018.5.15.0102 a determinação para inclusão dos devedores nos convênios BNDT e SERASA ocorreu apenas após ter sido juntada a Certidão de Execução Frustrada pelo Oficial de Justiça, além disso, não houve determinação para protesto judicial, contrariando o disposto no art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No que diz respeito à expedição de mandado para pesquisa patrimonial, o art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 determina que a secretaria deverá proceder ao cadastramento dos dados do processo e do(s) devedor(es) no sistema EXE15 para, e, em seguida, expedir mandado, o que foi verificado nos processos 0149800-07.2007.5.15.0102 e 0101400-88.2009.5.15.0102.

Contudo, verificou-se que no processo 0101400-88.2009.5.15.0102 o MM. Juízo decretou a indisponibilidade dos bens antes da juntada de Certidão em Execução frustrada pelo Oficial de Justiça. Registre-se, entretanto, que o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD nos processos 0010115-33.2017.5.15.0102 e 0001101-30.2014.5.15.0102 o MM. Juízo instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, incluiu os sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte fosse feita após a diligência, com fundamento no art. 301 do CPC. Ainda, determinou a expedição de mandado para pesquisas de bens e o cadastramento no sistema EXE15, o que foi cumprido pela Secretaria, inclusive, no que diz respeito ao modelo padronizado pela Corregedoria.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos. O processo 0132800-96.2004.5.15.0102 está com *chips* “BACENJUD - protocolar” porém já teve protocolo de solicitação de bloqueio de valores realizado em novembro de 2020. Além disso, após certidão de protocolo perante o SISBAJUD, a Vara do Trabalho expediu mandado por meio de decisão e não pelo expediente correto.

Do total de processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, o mais antigo é o processo 0068400-34.2008.5.15.0102, que está sem tramitação desde setembro de 2020.

#### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias para pesquisa de bens com relação aos sócios para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010916-12.2018.5.15.0102 e 0010051-23.2017.5.15.0102, observou-se que o MM. Juízo aplicou a desconsideração de personalidade jurídica após a diligência negativa perante o SISBAJUD em face da empresa executada.

Nesta linha, determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e o arresto eletrônico de valores em nome da pessoa jurídica e dos sócios na forma de ARRESTO, até o limite da execução, o qual será, oportunamente, convertido em penhora, caso a diligência resulte positiva. Determina, ainda, que, independentemente de integral garantia do juízo, as partes sejam notificadas a respeito do processamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para, querendo, impugnar a decisão de sua inclusão no processo, ou, para quitar o débito exequendo, no prazo de 15 dias, em atenção ao artigo 135 do CPC.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010017-70.2016.5.15.0009, 0010381-54.2016.5.15.0102 e 0011923-10.2016.5.15.0102.

Verificou-se no processo 0010017-70.2016.5.15.0009 que após resultado infrutífero da solicitação de bloqueio de valores via SABB o MM. Juízo deixou de expedir mandado de pesquisa patrimonial, em cumprimento aos arts. 5º e 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018, em razão de existir Certidão de Execução Frustrada em face da executada no sistema EXE15, lavrada há menos de um ano.

Por outro lado, verificou-se no caso do processo 0010418-47.2017.5.15.0102, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0010254-41.2015.5.15.0009 da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, restando descumprido o disposto no art. 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e itens I e II da Ordem de Serviço CR 05/2016 que preveem a dispensa da expedição do mandado e da solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0010381-54.2016.5.15.0102.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa "Aguardando final do sobrestamento", no sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos reunidos pela Unidade, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

#### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0149800-07.2007.5.15.0102 e 0010109-60.2016.5.15.0102, apesar de o MM. Juízo ter informado o não cumprimento no relatório da autoinspeção.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da mencionada Consolidação.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 10 a 18/3/2021:

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0012712-43.2015.5.15.0102 e 0010397-37.2018.5.15.0102, verificou-se o uso do modelo padronizado pela Corregedoria com acréscimo a respeito dos normativos que fazem referência à pandemia. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Entretanto, ao analisar o processo 0011171-67.2018.5.15.0102, verificou-se que há na “Certidão em Execução” juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

No caso dos autos 0010397-37.2018.5.15.0102, verificou-se não ter constado do mandado a data da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em descumprimento parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0012459-55.2015.5.15.0102 e 0005000-27.2000.5.15.0102, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios, ao contrário, no primeiro caso, foi expressamente negado requerimento do credor neste sentido.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificaram-se 629 (seiscentos e vinte e nove) processos na tarefa, dos quais 2 (dois) estão sem GIGS (0010489-15.2018.5.15.0102 e 0011198-50.2018.5.15.0102) desde 14/12/2020 e 321 (trezentos e vinte e um) estão com GIGS vencido (0001445-45.2013.5.15.0102) desde 11/11/2020.

O processo 0134800-93.2009.5.15.0102 é o mais antigo na tarefa, desde 8/8/2019. Aguarda pagamento de precatório e está devidamente sinalizado com *chips* e GIGS.

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o *chips* "Praça/Leilão – designar", verificou-se a existência de 1 (um) processo aguardando designação, a carta precatória executória 0000730-66.2014.5.15.0102, na tarefa "Prazos Vencidos" desde 24/2/2021. O bem ainda não foi liberado no sistema EXE15.

A Unidade liberou bens na 1ª hasta pública de 2021 e nas 3 primeiras hastas públicas de 2020.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

A unidade não teve bens excluídos nas hastas públicas verificadas.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Consultando o escaninho "Petições não apreciadas" no painel do sistema PJe, verificou-se que não há petições de embargos à execução

Constatou-se haver 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chips* "Apreciar Emb Exec". No momento, 14 (catorze) destes processos já estão conclusos ao magistrado para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 2/3/2021: 0011345-81.2015.5.15.0102.

O *chips* mais antigo é de 13/9/2019, processo 0199600-33.2009.5.15.0102. Este também é o único processo com *chips* "Apreciar Imp Sent Liq". Os incidentes foram processados. Em 10/12/2020, foi determinada a digitalização e a juntada de documentos dos autos físicos aos autos eletrônicos e, após, tornar concluso para julgamento. Até o momento não foram anexadas as peças e não houve julgamento.

O segundo *chips* mais antigo é de 31/8/2020, data de interposição dos embargos. Houve processamento em 9/10/2020, inclusive com determinação para o perito contábil se manifestar. Em 26/1/2021, foi determinada a digitalização e juntada de documentos dos autos físicos aos autos eletrônicos e após, tornar concluso para julgamento. Até o momento não foram anexadas as peças e não houve julgamento.

Constataram-se 3 (três) processos com *chips* "Apreciar ED". Todos estão conclusos para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 12/2/2021, no processo 0001232-05.2014.5.15.0102.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chips* "Admissibilidade – AP", sendo o recurso mais antigo de 2/2/2021, no processo 0000750-91.2013.5.15.0102.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo, 0011086-86.2015.5.15.0102, com o chips “Admissibilidade - AIAP”. O recurso foi protocolizado em 12/3/2021.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010123-78.2015.5.15.010 e 0010617-23.2018.5.15.000, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no parágrafo 1º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 23/1/2021, processo 0000926-07.2012.5.15.0102, no qual foi concedida dilação de prazo às partes para anexarem peças processuais dos autos físicos; a dilação foi concedida enquanto não houver atendimento presencial às partes. Há outros 6 (seis) processos em situação semelhante nesta tarefa.

No tocante à tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, ambos de 10/3/2021: 0176600-38.2008.5.15.0102 e 0011592-62.2015.5.15.0102.

#### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. O mais antigo é o processo 0002107-09.2013.5.15.0102, que está pendente de apreciação de agravo de petição debatendo contribuição previdenciária patronal; há pedido do autor de 12/11/2020 ainda não apreciado para destacamento de seu crédito e expedição do precatório; este processo encontra-se na tarefa “Análise”, desde 13/1/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 89 (oitenta e nove) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Destes, 88 (oitenta e oito) estão com GIGS, dos quais 14 (quatorze) estão vencidos, sendo o GIGS mais antigo de 31/12/2020 (0122500-07.2006.5.15.0102). Verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019

O único processo que não está com GIGS é o 0000397-17.2014.5.15.0102, que, de fato, está tramitando em 2ª instância.

#### **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Não foram constatados processos no escaninho “novos depósitos judiciais”

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, sendo negativa a tentativa de bloqueio pelo convênio SISBAJUD, o MM. Juízo determina a intimação do credor para indicar bens à penhora, antes da expedição de mandado de pesquisas básicas. No silêncio, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de um ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0010320-67.2014.5.15.0102. Neste processo há petição do exequente de 5/8/2020, com indicação de bens, não apreciada pelo MM. Juízo, em que pese o documento estar assinalado no sistema PJe como apreciado. O processo está sobrestado.

Já no processo 0010883-90.2016.5.15.0102, independente de requerimento, o MM. Juízo determinou a expedição de mandado de pesquisas básicas. Após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e silente o exequente, determinou a suspensão da execução pelo prazo de um ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0010320-67.2014.5.15.0102. O processo está sobrestado.

Nos dois processos acima, o MM. Juízo determinou a inclusão das executadas no BNDT e também utilização dos convênios SERASAJUD e CNIB. Não se constatou o cumprimento destas determinações e ambos estão com *chips* “Sobrestamento vencido”.

Em ambos os casos, frustrada a execução, constatou-se que o MM. Juízo determina o sobrestamento da ação por um ano e na sequência o arquivamento provisório por mais dois anos, até que se constate eventual prescrição intercorrente.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Constatou-se que no processo 0001676-77.2010.5.15.0102 há determinação, em 12/3/2021, para suspensão da execução por um ano e, decorrido este prazo, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório. Em que pese a determinação, o processo já está no arquivo provisório. Está certificada a inclusão dos devedores no BNDT e convênios CNIB e SERASA.

No processo 0000535-23.2010.5.15.0102, decorrido o prazo de suspensão de um ano, foi determinada a remessa do processo ao arquivo provisório. Está certificada a inclusão dos devedores no BNDT e nos convênios CNIB e SERASA.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ademais, registre-se que o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização

dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011338-55.2016.5.15.0102 e 0000441-36.2014.5.15.0102, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a devida sinalização com *chips*.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme verificado no processo 0000441-36.2014.5.15.0102. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos no art. 163 e não atender os do art. 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

#### **TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO**

Analisando a tarefa "Acordos Vencidos", constatou-se a existência de 1 (um) processo, 001177-88.2013.5.15.0102, na tarefa desde 29/10/2020, no qual há petições do credor de 1/4/2020 e 2/4/2020 noticiando o descumprimento do acordo; há também petição da executada requerendo suspensão dos pagamentos em decorrência da pandemia. Até o momento as petições não foram apreciadas pelo MM. Juízo, em que pese estarem marcadas no sistema PJe como apreciadas.

#### **PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO**

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0025800-86.1994.5.15.0102 - mais antigo em tramitação com 9.567 (nove mil quinhentos e sessenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/11/2017, em 23/3/2018 foi efetivada tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD. Em 14/11/2018 foi determinada a inclusão da pessoa física ao polo passivo, por se tratar de empresa individual, determinando-se nova tentativa de bloqueio. Foi certificado resultado parcialmente positivo em 11/12/2018. Em 11/2/2019 foi anexada resposta de instituição financeira noticiando existência de ativos ilíquidos de propriedade do executado, sendo determinada a liquidação dos mesmos e depósito em Juízo do valor arrecadado. Em 6/6/2019, a instituição respondeu não ser possível a liquidação por ser responsável apenas pela escrituração dos ativos e não corretora, oferecendo a possibilidade de transferir a titularidade dos ativos. Em 10/9/2019 foi determinada a intimação do reclamante para manifestação. Em 20/9/2019, este apresentou documentação e requereu a transferência da titularidade para seu nome. Em 13/2/2020 foram solicitadas mais informações à instituição financeira sobre os ativos bloqueados e determinada nova tentativa de bloqueio pelo SABB. Em 14/5/2020, ante o sucesso parcial de novos bloqueios, determinou-se a manutenção do processo no SABB. Em 14/1/2021, determinou-se a renovação do ofício à instituição financeira por mensagem eletrônica. Esta respondeu, em 1/2/2021, que o endereço eletrônico não era o correto, informando o endereço correto. No momento, o processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" com GIGS vencido em fevereiro de 2021.
- 0031000-74.1994.5.15.0102 - segundo mais antigo em tramitação com 9.459 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/1/2018. Em 30/10/2018, foi determinada expedição de mandado para o Oficial de Justiça efetivar penhora de depósitos junto ao Bradesco e à CEF. Os mandados foram expedidos em 31/10/2018. O Oficial de Justiça certificou, em 5/11/2018, que cumpriu os mandados intimando os responsáveis pelas agências bancárias sobre a penhora. Em 9/5/2019 foi anexada resposta da CEF informando que não foi possível bloqueio de valores, pois a conta já estava sendo alvo de bloqueio automático. Em 19/6/2019 foi determinado o encaminhamento dos autos ao CEJUSC bem como a inclusão dos executados no BNDT e convênios CNIB e SERASAJUD. A audiência de conciliação de 11/7/2019 restou prejudicada ante a ausência das partes. Em 19/8/2019 foi anexada resposta do Bradesco noticiando o bloqueio de R\$20,16 (vinte reais e dezesseis centavos). Em 7/11/2019 foi determinado novo bloqueio pelo BACENJUD e, se negativo, expedição de mandado de pesquisas básicas, novamente foi determinada a inclusão dos executados no BNDT e convênios CNIB e SERASAJUD. Em 8/11/2019 foi certificado novo resultado parcial do bloqueio e em 10/4/2020 foi expedido mandado. Em 24/4/2020, o Oficial de Justiça anexou certidão negativa. Intimado, o credor se manifestou e em 25/9/2020 teve requerimento deferido para renovar o convênio SISBAJUD. Em 1º/12/2020 foi deferida a liberação ao reclamante dos valores até então apreendidos no processo, devendo, na sequência, os autos aguardarem provocação. Há petição de 25/1/2021 do credor ainda não apreciada pelo MM. Juízo, todavia marcada no sistema PJe como apreciada. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 27/1/2021.
- 0100900-47.1994.5.15.0102 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.456 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/1/2018. Em 30/9/2019 foi determinado o envio do processo ao CEJUSC. Em 2/12/2019 a audiência restou prejudicada por ausência do credor. Em 28/1/2020 foi determinada

a inclusão no SABB. Em 28/4/2020 foi novamente determinado o envio dos autos ao CEJUSC. Em 31/7/2020 foi protocolizado acordo. Em 19/8/2020 foi realizada a audiência via ferramenta *Whatsapp* com homologação do acordo. Em 21/8/2020 foi determinada a exclusão do convênio SERASA e do BNDT. O processo está na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo".

- 0105200-52.1994.5.15.0102 - quarto mais antigo em tramitação com 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) dias. Migrado ao sistema PJe em 17/1/2018. Em 19/1/2021 foi determinada a suspensão da tramitação deste processo aguardando desdobramento do processo 0061200-21.1994.5.15.0084 em trâmite pela divisão de Execução de São José dos Campos.
- 0008800-73.1994.5.15.0102 - quinto mais antigo em tramitação com 9.410 (nove mil quatrocentos e dez) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/1/2018. Em 30/10/2018 foi determinada a suspensão da tramitação deste feito até o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros ET-0010232-12.2017.5.15.0009. Esta determinação foi renovada em 20/11/2019. Os Embargos foram extintos sem resolução de mérito e em despacho de 19/1/2021, o MM. Juízo determinou a liberação do numerário bloqueado à reclamante e sua intimação para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 6/2/2021.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período entre 10 e 11/3/2021.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até janeiro de 2021, verificou-se a variação de 2.838 (dois mil oitocentos e trinta e oito) para 2.790 (dois mil setecentos e noventa) processos pendentes de finalização na fase de execução.

### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001451-52.2013.5.15.0102, 0012064-92.2017.5.15.0102, 0010420-17.2017.5.15.0102 e 0010407-52.2016.5.15.0102, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

No último processo citado, 0010407-52.2016.5.15.0102, nota-se, inclusive, que diante do saldo remanescente a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019 e comunicou via correspondência eletrônica às Varas constantes na certidão (CEAT). Constata-se, ainda, que diante do silêncio das Unidades, a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0011082-49.2015.5.15.0102, 0012160-10.2017.5.15.0102 e 0012234-64.2017.5.15.0102, 0010046-35.2016.5.15.0102, 0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102, como demonstrado a seguir.

Analisando os processos 0011082-49.2015.5.15.0102, 0012160-10.2017.5.15.0102 e 0012234-64.2017.5.15.0102, arquivados, respectivamente, em 28/1/2020, 22/10/2019 e 16/1/2020, além da ausência da certidão de inexistência de saldo, verificou-se que se tratam de execução provisória arquivadas definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

O comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase em que os processos se encontrem.

No processo 0010046-35.2016.5.15.0102, arquivado em 22/5/2020 após o trânsito em julgado em 2/3/2020, não há certidão de inexistência de saldo. Entretanto, o depósito efetuado a título de honorários prévios em dezembro de 2016 se encontra com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020.

Situação idêntica ocorreu nos processos físicos 0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102, todos arquivados após o trânsito em julgado e com saldo ativo no sistema Garimpo, o primeiro referente ao depósito recursal e os demais com honorários prévios depositados.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não se identificou a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo com *chips* “Contas – aguardar comprovante”. Nessa linha, verificou-se apenas 1 (um) processo na tarefa Cumprimento de Providências, com *chips* “Contas – consultar”, com GIGS e prazo em curso.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0001834-30.2013.5.15.0102, 0001451-52.2013.5.15.0102, 0012064-92.2017.5.15.0102, 0010420-17.2017.5.15.0102 e 0010407-52.2016.5.15.0102, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Analisando o processo 0001834-30.2013.5.15.0102, em que foi extinta a execução em 19/9/2019, constata-se a devida retirada da restrição do sistema RENAJUD, todavia, observa-se que não houve sequer a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em desacordo com o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual estabelece que, não garantida a execução, o MM. Juízo da execução determinará expressamente a inclusão.

Por outro lado, ao analisar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos: 0011226-52.2017.5.15.0102, 0011876-70.2015.5.15.0102 e 0063100-28.2007.5.15.0102.

No processo 0011226-52.2017.5.15.0102, arquivado em 1º/7/2019, verificou-se que em decisão de embargos à execução, foi declarada extinta a execução, todavia não houve o lançamento correspondente, sendo necessário o devido saneamento.

No processo 0011876-70.2015.5.15.0102, a execução foi redirecionada para a 2ª reclamada que, citada, efetuou o pagamento. Liberados os créditos o processo foi arquivado definitivamente em 27/2/2020, sem a certificação de inexistência de saldo nas contas judiciais e sem prolação da sentença de extinção da execução.

O processo 0063100-28.2007.5.15.0102, arquivado em 10/10/2019, teve a extinção da execução determinada por mero despacho em 24/10/2018, no qual foi determinado o arquivamento. Além da necessidade de saneamento do movimento de extinção, constata-se também que não há certidão de inexistência de saldo nas contas judiciais.

No processo 0134000-07.2005.5.15.0102, a última deliberação é a determinação de bloqueio, a título de arresto, nas contas do autor, devedor dos créditos relativos aos honorários periciais. No entanto, não houve qualquer deliberação acerca da extinção da execução antes do arquivamento em 9/9/2019.

Por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0121900-83.2006.5.15.0102, observou-se que após esgotados os meios executivos disponíveis foi expedida a certidão de crédito trabalhista em 18/2/2019, seguindo-se o arquivamento definitivo em 7/6/2019. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0066700-67.2001.5.15.0102, no qual também foram esgotados os meios executivos disponíveis. Há petição pendente de análise desde 8/11/2019 referente ao prosseguimento da execução. Este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, e assim como o processo anterior não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não deve ir para o arquivo definitivo. Cabe ao MM. Juízo sobrestar ou arquivar provisoriamente a execução, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011740-05.2017.5.15.0102, arquivado definitivamente em 11/2/2020 após expedição de certidão para habilitação na recuperação judicial. Inclusive, neste caso, a Vara do Trabalho lançou indevidamente nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”.

Destarte, verificou-se que a 2ª Vara do Trabalho de Taubaté adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se os processos físicos 0066800-66.1994.5.15.0102, arquivado em 29/1/2007, 0157500-73.2003.5.15.0102, arquivado em 14/4/2018, 0056800-84.2006.5.15.0102, arquivado em 30/1/2014,

0099900-60.2004.5.15.0102, arquivado em 17/1/2018, 0171800-50.1997.5.15.0102, arquivado em 23/1/2014 e 0080400-57.1994.5.15.0102, arquivado em 31/1/2018 com conta judicial ativa, ainda sem análise pela Unidade e com saldos relevantes vinculados. No último processo mencionado o arquivo se deu por esgotados os meios executivos disponíveis. Considerando que o depósito neste processo foi efetuado posteriormente ao arquivo, em 5/11/2019, inclusive há uma divergência no nome do autor vinculado no sistema Garimpo, sendo possível se tratar de uma inconsistência.

Os processos identificados com irregularidades no sistema Garimpo são oriundos de todas as fases processuais, a seguir citam-se os exemplos:

Os processos 0011508-56.2018.5.15.0102 (HoTrEx), arquivado em 28/1/2019, 0010427-14.2014.5.15.0102, arquivado em 23/1/2019 e 0010258-90.2015.5.15.0102, arquivado em 17/10/2017 possuem saldo ativo em conta vinculada no Sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0001231-88.2012.5.15.0102 e 0001879-39.2010.5.15.0102.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos

normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 22/1//2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 10/2020, que dispôs a data final de 31/1/2021, para apresentação da autoinspeção ordinária anual pela 2ª Vara do Trabalho de Taubaté.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT - que trata da tramitação do processo em segredo de justiça, a qual deve ser feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Já em relação ao Art. 75 do mesmo diploma legal, no que tange à necessidade de despacho antes de se proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, a Unidade informou que *“não fazíamos, passamos a fazer recentemente, temos centenas de processos enviados sem despacho”*.

A Unidade apresentou ainda os dados acerca do cumprimento das recomendações da ata de correição anterior.

A Unidade informou também na autoinspeção que:

*“ Fizemos o levantamento detalhado com base na OS 04/2020 (autoinspeção), elaborando relatórios de processos para serem analisados e distribuindo-os aos servidores presentes no período, cada qual dentro da sua competência. Cumpre destacar que no período da autoinspeção constatou-se a dificuldade de remessa de processos com recursos ao Tribunal (problema na plataforma do PJE). Sobre o filtro das petições com depósitos, não foi realizado tendo em vista problemas com a integração do PJE com o sistema SIF. Não houve tramitação de processos de META 2 (dados de 2020), porém houve análise destes e constatou-se que suas tramitações estavam em dia, visto que estes processos são acompanhados mensalmente através de uma lista confeccionada pela secretaria para tramitação preferencial. Sobre os processos com tramitação preferencial, foram analisados aqueles que estavam com atraso. Sobre liberações de dinheiro, foram feitas nos processos constantes dos relatórios extraídos. Destaca-se ainda, o problema ao nomear os peritos. O sistema não aceitava. Processos da META 6, temos um processo e ele está dentro da tramitação correta. Sobre a Ata de Correição, não tivemos nenhuma determinação e nenhum processo indicado para ser tramitado, e sim recomendações que foram elencadas neste formulário”*.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação aos artigos 108, III, 109, 122 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, assim como o desrespeito à Portaria CR Nº 07/2019.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 86% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2005, 1 (um) processo distribuído em 2012; 4 (quatro) processos distribuídos em 2013, 8 (oito) em 2014; 18 (dezoito) em 2015, 48 (quarenta e oito) em 2016; 117 (cento e dezessete) em 2017 e 140 (cento e quarenta) em 2018, totalizando 337 (trezentos e trinta e sete) processos pendentes de solução até janeiro de 2021, sendo o mais antigo o processo 0176200-29.2005.5.15.102, já acima referido. No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que havia 1 (um) processo - excluídos os da META 2 - apto a julgamento e que foi levado à conclusão à época da autoinspeção.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 22/1/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

#### META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018, em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no fim dos trabalhos havia 334 (trezentos e trinta e quatro) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 havia 1 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 8 (oito) técnicos judiciários - área administrativa e 1 (um) servidor requisitado. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 de assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021 e não apontou faltas injustificadas e nem dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

#### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 3968/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir de janeiro de 2016. Nessa oportunidade passou a contar com auxílio presencial e à distância para tramitação dos processos, além de orientações específicas aos gestores pela Coordenadora do Grupo de Apoio, além do acompanhamento pela equipe multidisciplinar.

Nas atas de correição anteriores verificou-se que o principal problema da Unidade na fase de conhecimento se refere ao elastecimento da pauta de audiências e consequente prejuízo ao prazo médio na fase, como constou, por exemplo, da ata da correição realizada entre os dias 20 e 22 de novembro de 2017:

“[...] ao distribuir uma ação para a 2ª Vara de Taubaté, é necessária a espera de cerca de oito meses para a realização da audiência una, considerando que a pauta tem agendamentos para 12/7/2018. Para prosseguimento por meio da audiência de Instrução, seria necessário que se aguardasse mais dez meses. Salvo melhor juízo, talvez seja esse o motivo de o prazo médio entre o ajuizamento da ação e o encerramento da instrução estar acima da média”.

Tal fato levou à determinação de que a Unidade apresentasse plano de ação com o objetivo de incrementar a pauta de audiências. O plano apresentou bons resultados com relação à quantidade de processos solucionados, mas ainda assim a pauta e o prazo médio permaneceram elastecidos. Assim, na correição realizada em 10/10/2018 foi determinado apresentação de novo plano de ação com medidas que possibilitassem reduzir o prazo para realização das audiências, priorizando os feitos submetidos ao rito sumaríssimo e, por consequência, a redução do prazo médio do ajuizamento ao encerramento da instrução.

Já, na correição de 2019, o Excelentíssimo Corregedor Regional reconheceu os esforços já envidados que propiciaram a redução dos prazo para realização de audiências, mas também teceu comentários a respeito do prazo ainda excessivo das audiências UNAs e Instruções dos processos submetidos ao rito ordinário e sumaríssimo, com a determinação de elaboração de novo plano de ação.

Além do corriqueiro problema do elastecimento da pauta, merece atenção no histórico da Unidade a determinação exarada pelo Excelentíssimo Corregedor Regional em despacho datado de 4/6/2020 no sentido de

“[...] que as Magistradas que atuam na 2ª Vara de Taubaté se abstenham imediatamente de aplicar o procedimento detectado, qual seja, postergar injustificadamente o início do prazo para a apresentação de réplica, razões finais ou cumprimento de determinações específicas. Findo o prazo para as razões finais ou réplica, ou, ainda, para outros atos determinados pelo juízo, os processos deverão ser encaminhados incontinenti ao Magistrado vinculado para a prolação de sentença”

“[...] que tais procedimentos não encontram respaldo nas justificativas apresentadas. Ao revés, contrariam indubitavelmente a Portaria GP-CR nº 89/2015 e suas atualizações, na medida em que prolongam injustificadamente o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença”.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 01/2018 a 12/2018, a Unidade obteve a colocação 142ª no cenário regional e 1.560ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 149ª no cenário regional e a de 1.556ª no

cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 138ª no cenário regional e a 1.518ª no cenário nacional, demonstrando melhora a contar de 2020.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das recomendações, mencionando seus itens e resultado das ações adotadas:

“Na Ata de Correição publicada não tivemos nenhuma determinação, mas temos algumas Recomendações, que seguem:

19.1 – a partir de dezembro, todos os processos estão sendo despachados antes de serem encaminhados ao Cejus;

19.2 – a recomendação sobre não recusar cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos está sendo observada pelos Magistrados;

19.3 – A anotação da CTPS prosseguirá pela Secretariada Vara, sem qualquer indicação de que foi feita pela VT e será gravada uma certidão nos autos;

19.4 – sobre o procedimento dos depósitos judiciais de processos arquivados está sendo devidamente observado pela equipe;

19.5 – sobre o procedimento a ser adotado, Comunicado CR 13/2019, nos processos a serem arquivados, também está sendo observado;

19.6 – todos os processos em arquivo provisório na execução são acompanhados pelas ferramentas GIGS e CHIPS, para que sejam renovadas ferramentas eletrônicas;

19.7 – cadastramento da execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no EXE 15 – será observado com mais rigor; análise de petição com depósito de valores – o filtro é feito diariamente, e ao constatar petição com valores depositados o processo é imediatamente deslocado para uma pasta aguardando possível recurso ou após o prazo, a liberação. Tendo em vista o número excessivo de processos, a análise acontece após alguns dias; notificações para entes públicos – obedecem o Provimento GP-CR 03/2019, alterado pelo 05/2019; evitar negar processamento ao agravo de

instrumento – observado; incluir nas atas de audiências a frase sobre o aplicativo Mobile – incluímos; controle dos RPVs/Precatórios e feito através dos gigs e chips; utilização de cartas simples – sendo observado; necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo – observado; normas procedimentais de remessa de recurso – observado;

19.8 – o edital da hasta pública é confeccionado pela Divex, e alienação por iniciativa particular ainda não ocorreu diretamente na VT;

19.9 – as audiências de mediação são focadas na fase de conhecimento tendo em vista a análise dos indicadores, porém, mandamos para o cejusc processos da fase de execução também, principalmente com pagamento parcial ou que as ferramentas restaram infrutíferas;

19.10 – sobre a observância da OS CR 04/2020 – Autoinspeção, está sendo atendido;

19.11 – Gravações de audiências telepresenciais – são feitas”.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **7.1.1. Pauta de audiências**

##### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro e agosto/2019 teve uma significativa redução: de 1.106 (mil cento e seis), chegou a 716 (setecentos e dezesseis) processo nesse período. Números esses pouco abaixo das médias do Fórum. A partir de agosto/2019, apresentou paulatina elevação, até atingir o total de 1.332 (mil e trezentos e trinta e dois) processos em outubro/2020 e, nos últimos três meses desse período de apuração, teve uma pequena oscilação, ligeiramente acima dos números do Fórum. Então, de fevereiro/2020 a janeiro/2021, os números vêm aumentando mês a mês, com pequena redução em novembro, mas iniciando o ano 2021 com 1.303 (mil trezentos e três) processos. Ou seja, após dois anos, há um aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.

Não é possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de setembro/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto de 16/3/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade tem se mostrado sempre acima das quantidades do Fórum e de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (de fevereiro/2019 a janeiro/2021). Registrou pequena oscilação desde fevereiro/2019 (1.166 processos), quando em maio/2019 chegou a represar 1.230 (mil duzentos e trinta) processos, até atingir sua menor quantidade em maio/2020, com 830 (oitocentos e trinta) processos. A partir de então, vem em seguidas elevações, chegando ao total de 1.072 (mil e setenta e dois) processos em janeiro/2021. Ou seja, após dois anos, há uma tendência de elevação do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução.

Nessas circunstâncias, a pandemia não se evidenciou como fator determinante para os números apurados.

Nota-se, assim, que é bastante significativo o represamento de processos que, realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 2.281, 2.353 e 2.375 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.767, 1.799 e 1.887 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, após um ano, indica evidente elevação.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos, mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da

página 9 do mesmo relatório correicional) manteve-se praticamente inalterado e na média de 4.707 (quatro mil setecentos e sete) processos ao longo dos últimos doze meses.

Como se vê, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não foi influenciada pela solução de processos, certamente decorreu do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 86%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, apesar de sua redução desde a última correição - de 0,6319, para 0,6182. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 2.281, 2.353 e 2.375 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.666 processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar nos primeiros cinco meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), mais acentuadamente em março e abril/2020, conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.052) também pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento ou, quiçá, retido um melhor resultado.

**Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização de UNAs e de Instruções, de abril a setembro/2020 (seis meses), e a reduzida retomada das audiências, a partir de outubro/2020, impactaram negativamente o resultado da Unidade** (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Nota-se que não é habitual a realização de Iniciais na Unidade, salvo aquelas realizadas em setembro e outubro/2020. Também se vê que, em novembro/2020, houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 9 do relatório correicional.

Em face da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou muito parcamente audiências de**

**Instrução e UNA, a partir de setembro/2020, e não mais se realizaram as Iniciais a partir de novembro/2020.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo nos meses de julho e novembro/2020 (por dois meses) e em parte dos meses fevereiro, outubro e dezembro/2020 (por dois meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juizes** de março a junho, em setembro/2020 e em janeiro/2021.

Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, a quantidade de juizes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição, acentuadamente, no primeiro semestre de 2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,8 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa das audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

### **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, os processos 0010984-59.2018.5.15.0102 e 0011535-05.2019.5.15.0102. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 79 (setenta e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 76 (setenta e seis) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados, quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o alinhamento rigoroso com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco se dará a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que na autoinspeção, realizada no período de 18 a 22/1/2021, foi informada a pauta semanal do Juíza Titular/Substituto composta de 30 (trinta) audiências, entre 18 (dezoito) UNAs e 12 (doze) Instruções, às segundas e quartas-feiras. O Juiz Auxiliar Fixo realiza a pauta com a mesma composição semanal, às terças e quintas-feiras.

Portanto, segundo o relatório de autoinspeção, são realizadas 60 (sessenta) audiências por semana na Unidade.

Quanto às pautas de audiências verificadas no sistema PJe da Juíza Titular/Substituto e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, entre UNAs e Instruções, mostram-se compatíveis àquelas informadas em autoinspeção, quanto ao total semanal, havendo variação na quantidade entre UNAs e Instruções somente.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, conclui-se que, da autoinspeção, em 18 a 22/1/2021, até o levantamento realizado em 22/03/2021, houve redução do prazo para realização das audiências.

Na pauta do Juiz Titular:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 385 dias corridos (12 meses e 25 dias), passou para 352 dias (11 meses e 22 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 401 dias corridos (13 meses e 11 dias), passou para 373 dias (12 meses e 13 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 434 dias corridos (14 meses e 14 dias), passou para 401 dias (13 meses e 11 dias)

Bem como, na pauta do Juiz Auxiliar Fixo:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 372 dias corridos (12 meses e 12 dias), passou para 360 dias (12 meses);
- UNAs do rito ordinário: de 388 dias corridos (12 meses e 28 dias), passou para 367 dias (12 meses e 7 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 428 dias (14 meses e 8 dias), passou para 402 dias (13 meses e 12 dias).

Ou seja, após pouco mais de um mês, evidencia-se a redução do prazo para as audiências UNA (ritos sumaríssimo e ordinário) e de Instrução (rito ordinário). Em face disso, é primordial a manutenção do maior esforço de magistrados e servidores para a paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como da redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de quase 22 (vinte e dois) dias corridos, a Corregedoria Regional determina que os ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e de Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando, assim, disponibilizá-las nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### 7.1.2. Normativos

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010984-59.2018.5.15.0102, 0011535-05.2019.5.15.0102 e 0010665-23.2020.5.15.0102, bem como imediata saneamento de GIGS, no processo 0010709-76.2019.5.15.0102.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0176200-29.2005.5.15.0102, ao qual se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista se tratar de processos de META 2.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor se torne multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010726-78.2020.5.15.0102, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da designação da audiência do processo 0011728-83.2020.5.15.0102, visto que a inclusão na pauta de 7/3/2022 é incompatível com a tramitação preferencial de processo. **Determina-se, no prazo de 30**

**(trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0010751-91.2020.5.15.0102.

#### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos 0010780-78.2019.5.15.0102 e 0011058-79.2019.5.15.0102.

Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o MM. Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

**Determina-se** o acatamento do artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e do artigo 75 da CPGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no processo 0010240-93.2020.5.15.0102. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tanto que o período compreendido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não

houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação

exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes, na forma da Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0012078-76.2017.5.15.0102. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 18/3/2021, verificou-se que há 572 (quinhentos e setenta e dois) profissionais cadastrados no município de Taubaté, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 154 (cento e cinquenta e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade procure sempre

identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo realizando as correções de fluxo, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” que detém o maior número de processos e o mais antigo na tarefa intermediária (7/4/2020), dando cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

Meta 2 do CNJ. 337 (trezentos e trinta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,4858, na última correção, ainda merecendo a atenção da Unidade, porquanto o atual índice de 0,4907 demonstra que deve ser mantida a ênfase nesse aspecto. O ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,8370 (da última correção) para 0,7713 (na presente correção) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico, evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0010633-52.2019.5.15.0102, 0012487-23.2015.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102, 0010078-35.2019.5.15.0102 e 0010526-47.2015.5.15.0102 demonstrou que a Unidade não se atenta, em todas as oportunidades, para a intimação específica para a anotação de CTPS e expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego.

Neste aspecto, a Unidade não faz uso da boa prática recomendada pela Corregedoria, que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“Art. 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Conforme observado nos processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102 verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina perícia contábil em todos os feitos, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pelo perito e determinação para expedição de novas intimações para as partes impugnarem no prazo comum de 8 (oito) dias e para o perito responder em 10 (dez) dias. Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Nesse sentido, **recomenda-se** que a Unidade reavalie o procedimento de encaminhamento de todos os processos pendentes de encerramento da fase de liquidação para a perícia contábil. Como se verifica no item 5.2 - PRAZOS MÉDIOS. Fase de Liquidação, página 22 do relatório correicional, no gráfico “[e-Gestão] - Do início ao encerramento da liquidação”, desde dezembro/2019, o desempenho aferido mês a mês não revela melhora significativa e está estagnado em cerca de pouco mais de 300 (trezentos) dias. Note, também, que nada obstante tenha havido uma pequena redução no prazo médio, não se pode afirmar que há uma tendência de diminuição. Em verdade, somente é possível afirmar que o prazo médio está estagnado em cerca de 340 (trezentos e quarenta) dias. É o que conclui do gráfico “[IGEST] - Prazo Médio na Fase de Liquidação” que ilustra o acúmulo de 12 (doze) meses para cada mês representado. Logo abaixo, segue um rol de boas práticas que têm resultado em melhor desempenho para a fase.

Além disso, verificados os processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102, notou-se que o despacho não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Análise efetuada por amostragem nos processos 0011770-11.2015.5.15.0102, 0000257-80.2014.5.15.0102 e 0012487-23.2015.5.15.0102 apontou que a liberação de valores depositados só ocorre por requerimento das partes, de modo que nem o despacho inaugural da liquidação nem a sentença de liquidação determinam o levantamento.

Constatou-se que há 760 (setecentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz o uso correto dos chips “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”, vez que tem deixado de remover o chips após a entrega do laudo ou homologação dos cálculos de liquidação, conforme processos 0011871-77.2017.5.15.0102, 0010430-27.2018.5.15.0102 e 0001394-97.2014.5.15.0102. O processo mais antigo encontrado, pronto para análise, é o 0010721-95.2016.5.15.0102, na tarefa desde 8/12/2020. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Além disso, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados, na *intranet*, modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

## **SISTEMA PJe-CALC**

Como observado nos processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0010994-35.2020.5.15.0102 a Unidade não consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes. Assim, **determina-se** que o Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região),

contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-os para consulta.

## **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Verificados os processos 0011375-48.2017.5.15.0102, 0011666-77.2019.5.15.0102 e 0000257-80.2014.5.15.0102, constatou-se que, após o trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. **Determina-se**, portanto, que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 760 (setecentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 2/2015** - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0010111-25.2019.5.15.0102, 0031000-74.1994.5.15.0102 e 0010589-09.2014.5.15.0102 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis.

Já nos processos 0001277-43.2013.5.15.0102, 0011130-71.2016.5.15.0102, 0011986-35.2016.5.15.0102, 0011052-43.2017.5.15.0102 e 0010330-72.2018.5.15.0102 notou-se que a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS não é explorada adequadamente pela Unidade, visto que o vencimento das tarefas não tem sido observado.

Além disso, foram localizados os processos 0001403-59.2014.5.15.0102 e 0010382-39.2016.5.15.0102 com o *chips* “BACENJUD” e o processo 0011373-15.2016.5.15.0102 com o *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, todos com o uso indevido dos *chips* mencionados na fase de liquidação.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso,

**determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

## ARQUIVO PROVISÓRIO

Foi encontrado o processo 0012508-28.2017.5.15.0102 no arquivo provisório da fase de liquidação. Assim, verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019, vez que não iniciada a fase de execução antes do encaminhamento do processo ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, assim, a regularização.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PROCESSUAIS

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 34 (trinta e quatro) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase, sendo o mais antigo e pronto para decisão o processo 0000372-04.2014.5.15.0102, pendente desde 23/10/2020. Em situação similar os processos 0000510-10.2010.5.15.0102, 0010167-63.2016.5.15.0102 e 0001533-83.2013.5.15.0102.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0011400-47.2006.5.15.0102, 0181200-44.2004.5.15.0102, 0062800-18.1997.5.15.0102, 0185900-24.2008.5.15.0102, 0000417-47.2010.5.15.0102, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere, havendo extrema demora na prática dos atos processuais. **Determina-se** que a Unidade dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Por fim, nesta fase, verificou-se a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa. Alguns, inclusive, poderiam já ter sido encaminhados à fase de execução ou ao arquivo, mas se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Outros, na “Análise”, com valores a serem liberados, desde novembro/2020.

Dentre eles, os processos 0011373-15.2016.5.15.0102, 0000196-59.2013.5.15.0102, 0001750-29.2013.5.15.0102, 0000762-76.2011.5.15.0102, 0193900-76.2009.5.15.0102 e 0010050-38.2017.5.15.0102.

Além dos processos mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

**Determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando regularizar as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

## 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

A verificação do painel do sistema PJe da Unidade, detectou a existência de 3 (três) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo o processo 0011604-03.2020.5.15.0102, pendente desde de dezembro de 2020.

Já, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 40 (quarenta) processos, sendo o mais antigo o processo 0173100-08.2001.5.15.0102, de fevereiro de 2021.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 22 (vinte e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos datados de setembro de 2020 (há 6 meses). O processo

0011543-84.2016.5.15.0102 teve despacho proferido em março de 2020 (um ano atrás) e após sua assinatura o processo foi enviado automaticamente para a tarefa “Análise”, de onde foi retirado em setembro de 2020 e encaminhado para a atual tarefa sem a elaboração dos expedientes.

Na tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 490 (quatrocentos e noventa) processos, sendo que o mais antigo, o processo 0001255-87.2010.5.15.0102 está na tarefa desde novembro de 2020. Ele foi arquivado com saldo em conta e desarquivado em outubro de 2020. A executada foi intimada há 5 (cinco) meses e o processo não teve andamento desde então.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Verificou-se que no processo 0011046-02.2018.5.15.0102 a determinação para inclusão dos devedores nos convênios BNDT e SERASA ocorreu apenas após ter sido juntada a Certidão de Execução Frustrada pelo Oficial de Justiça, além disso, não houve determinação para protesto judicial, contrariando o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se que no processo 0101400-88.2009.5.15.0102 o Juízo decretou a indisponibilidade dos bens antes da juntada de Certidão em Execução frustrada pelo Oficial de Justiça, contrariando expressa determinação do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Assim, **determina-se** que a Unidade se atente aos termos dos normativos e cumpra, especialmente, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA, CNIB e protesto judicial.

#### **SISTEMA SISBAJUD**

Analisados os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução do painel do sistema PJe da Unidade foram encontrados 5 (cinco) processos. O mais antigo é o processo 0068400-34.2008.5.15.0102 que está sem tramitação desde setembro de 2020.

No processo 0132800-96.2004.5.15.0102, que está com *chips* “BACENJUD - protocolar”, a solicitação de bloqueio foi feita em novembro de 2020. Após a certidão de protocolo no SISBAJUD, a Unidade expediu mandado por meio de decisão e não pelo expediente correto.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, reduzindo o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Verificou-se no caso do processo 0010418-47.2017.5.15.0102, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0010254-41.2015.5.15.0009 da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté. Assim, determina-se que a Unidade se atente aos estritos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e itens I e II da Ordem de Serviço CR 05/2016, que preveem a dispensa da expedição do mandado e solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo.

### **SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO e AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Além disso, no mesmo relatório informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“Art. 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

[...] II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição; [...]

Art. 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.”

### **SISTEMA EXE15 e DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0011171-67.2018.5.15.0102, verificou-se que há na “Certidão em Execução”, juntada aos autos, algumas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

No processo 0010397-37.2018.5.15.0102, verificou-se não ter constado do mandado a data da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Vale ressaltar que a alimentação correta do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos e procedimentos estabelecidos, especialmente pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria, tudo sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

No painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

A análise dos processos 0012459-55.2015.5.15.0102 e 0005000-27.2000.5.15.0102, nos quais as execuções restaram frustradas, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios, ao contrário, no primeiro caso, foi expressamente negado requerimento do credor neste sentido

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 2/2015** - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade utiliza regularmente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos, ainda que haja situações de prazos vencidos.

Constatou-se, na tarefa “Cumprimento de Providências”, a existência de 629 (seiscentos e vinte e nove) processos, dos quais 2 (dois) sem utilização da ferramenta GIGS - processos 0010489-15.2018.5.15.0102 e 0011198-50.2018.5.15.0102 - e 321 (trezentos e vinte e um) com GIGS vencido (0001445-45.2013.5.15.0102) desde 11/11/2020.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização e controle da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, para uma melhor gestão das atividades.

## **CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO - INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018).** Conclusão para Magistrado.

Dos 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, 14 (catorze) destes já estão conclusos ao magistrado para julgamento.

O processo 0199600-33.2009.5.15.0102, único processo com *chips* “Apreciar Imp Sent Liq” teve seus incidentes processados e em 10/12/2020, foi determinada a digitalização e juntada de documentos dos autos físicos aos autos eletrônicos para, após, tornar concluso para julgamento. Até o momento não foram anexadas as peças e não houve julgamento.

Assim, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Foram localizados 4 (quatro) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, sendo o recurso mais antigo de 2/2/2021, no processo 0000750-91.2013.5.15.0102.

Na tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o mais antigo o processo 0000926-07.2012.5.15.0102, de 23/1/2021, no qual foi concedida dilação de prazo às partes para anexarem peças processuais dos autos

físicos; a dilação foi concedida enquanto não houver atendimento presencial às partes. Há outros 6 (seis) processos em situação semelhante nesta tarefa.

Quanto à também intermediária tarefa “Recebimento de instância superior”, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, ambos de 10/3/2021: 0176600-38.2008.5.15.0102 e 0011592-62.2015.5.15.0102.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos.

### **RPV/PRECATÓRIO**

Foram localizados 3 (três) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. O mais antigo é o processo 0002107-09.2013.5.15.0102, que está pendente de apreciação de agravo de petição. Este processo se encontra na tarefa “Análise”, desde 13/1/2021.

**Determina-se** que a Unidade adote providências visando a sanear a mencionada tarefa, promovendo o andamento dos feitos aptos.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatário é uma importante atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

O processo 0010320-67.2014.5.15.0102 está sobrestado, mas há petição do exequente de 5/8/2020, com indicação de bens à penhora, não apreciada pelo Juízo, em que pese o documento estar assinalado como apreciado. O processo 0010883-90.2016.5.15.0102 também foi sobrestado.

Em ambos os processos mencionados o Juízo determinou a inclusão das executadas no BNDT e a utilização dos convênios SERASAJUD e CNIB, mas se constatou o não cumprimento destas determinações. Além disso, os dois estão com *chips* “Sobrestamento vencido”.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB. Ademais, **deverá** a Unidade analisar os processos mencionados, analisando as petições não apreciadas, bem como aqueles que tenham o *chips* “Sobrestamento vencido” a fim de promover o regular andamento.

### **ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, para quitação do débito executado, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

No mesmo relatório informou não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do inciso III do artigo 108 e do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“Art. 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

[...]III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

Art. 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.”

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Unidade informou não atender os requisitos estabelecidos no artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Assim, **determina-se** que a Vara observe com rigor os termos e requisitos expostos na mencionada Consolidação:

“Art. 164. À certidão de que trata o artigo anterior será anexada cópia dos seguintes documentos:

I - petição inicial;

II - acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso;

IV - cálculos de liquidação da sentença homologados pelo juiz do trabalho;

V - decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença;

VI - outros que o juiz do trabalho considerar necessários.

Parágrafo único. As cópias serão autenticadas pelas secretarias das varas do trabalho, sem prejuízo do que autoriza o artigo 830 da CLT.”

## REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No que se refere à reunião de execuções, a Unidade noticiou no relatório da autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF. Determina-se, assim, que a Vara passe a observar os estritos termos dispostos no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maiores tempos de tramitação demonstram que os feitos não estão recebendo tramitação efetiva e prioritária.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

1) 0025800-86.1994.5.15.0102 - o mais antigo em tramitação, com 9.567 (nove mil quinhentos e sessenta e sete) dias. Para cumprimento da ordem que determinou a renovação do ofício à instituição financeira por mensagem eletrônica. A instituição financeira informou, em 1º/2/2021, o endereço eletrônico correto. O processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" com GIGS vencido em fevereiro de 2021.

2) 0031000-74.1994.5.15.0102 – segundo mais antigo em tramitação, com 9.459 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias, para análise e deliberações quanto à petição (de 25/1/2021) do credor ainda não apreciada, embora marcada no sistema como apreciada. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 27/1/2021.

3) processo 0100900-47.1994.5.15.0102 – terceiro mais antigo em tramitação, com 9.456 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis) dias, para análise e deliberações quanto à exclusão do SERASA e do BNDT e verificação acerca do cumprimento do acordo, se for o caso.

4) 0105200-52.1994.5.15.0102 - quarto mais antigo em tramitação com 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) dias, para acompanhamento quanto ao desdobramento do processo 0061200-21.1994.5.15.0084 em trâmite pela divisão de Execução de São José dos Campos.

5) 0008800-73.1994.5.15.0102 - quinto mais antigo em tramitação com 9.410 (nove mil quatrocentos e dez) dias, para análise e deliberações quanto à liberação do numerário à reclamante e sua intimação para indicar meios para prosseguimento da execução.

**Determina-se**, ademais, que a Unidade intensifique a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analisando os processos arquivados 0011082-49.2015.5.15.0102, 0012160-10.2017.5.15.0102 e 0012234-64.2017.5.15.0102, verificou-se a ausência da certidão de inexistência de saldo. Além disso, detectou-se que são execuções provisórias arquivadas definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Em razão disso, determina-se o registro do encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

No processo 0010046-35.2016.5.15.0102, também arquivado, não há certidão de inexistência de saldo, embora o depósito efetuado a título de honorários prévios se encontre com saldo ativo no sistema Garimpo.

Nos processos 0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102, todos arquivados após o trânsito em julgado, estão com saldo ativo no sistema Garimpo.

**Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

## PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Analisando o processo 0001834-30.2013.5.15.0102, constatou-se a devida retirada da restrição do sistema RENAJUD, mas não houve a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. **Determina-se**, assim, a regularização do feito, em consonância com o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual estabelece que, não garantida a execução, o MM. Juízo da execução determinará expressamente a inclusão.

### **Determina-se, também, a imediata conclusão dos seguintes processos:**

- 0011226-52.2017.5.15.0102, 0011876-70.2015.5.15.0102 e 0063100-28.2007.5.15.0102, 0011226-52.2017.5.15.0102 - para registro do movimento adequado (extinção da execução por sentença);
- 0011876-70.2015.5.15.0102 - para certificação de inexistência de saldo nas contas judiciais e prolação da sentença de extinção da execução;
- 0063100-28.2007.5.15.0102 - para certificação de inexistência de saldo nas contas judiciais e saneamento do movimento de extinção (prolação da sentença - e não por despacho - de extinção da execução);
- 0134000-07.2005.5.15.0102 - para deliberações acerca da extinção da execução (antes do arquivamento);

- 0121900-83.2006.5.15.0102 - para saneamento de inconsistências, uma vez que a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 0066700-67.2001.5.15.0102 - para análise da petição pendente desde 8/11/2019. Além disso, regularizar os movimentos, por não observados os termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 0011740-05.2017.5.15.0102 - para regularização dos registros, por lançado indevidamente o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”;

**Determina-se**, diante do exposto, que a Unidade observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 5/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e, que proceda, também, ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## PROJETO GARIMPO

### **Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.**

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se a existência dos processos 0066800-66.1994.5.15.0102, arquivado em 29/1/2007, 0157500-73.2003.5.15.0102, arquivado em 14/4/2018, 0056800-84.2006.5.15.0102, arquivado em 30/1/2014, 0099900-60.2004.5.15.0102, arquivado em 17/1/2018, 0171800-50.1997.5.15.0102, arquivado em 23/1/2014 com conta judicial ativa, ainda sem análise pela Unidade e com saldos relevantes vinculados. **Determina-se**, assim, a imediata análise dos processos para deliberações, observando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

O processo 080400-57.1994.5.15.0102, arquivado em 31/1/2018, tem conta judicial ativa, sem análise e com saldos vinculados. Considerando que o depósito neste processo foi efetuado posteriormente ao arquivo, em 5/11/2019, inclusive há uma divergência no nome do autor vinculado no sistema Garimpo, sendo possível se tratar de uma inconsistência. **Determina-se** a análise para saneamento da inconsistência, se realmente constatada.

A verificação dos processos 0011508-56.2018.5.15.0102, arquivado em 28/1/2019, 0010427-14.2014.5.15.0102, arquivado em 23/1/2019 e 0010258-90.2015.5.15.0102, arquivado em 17/10/2017 constatou que eles têm saldo ativo em conta vinculada. Além disso, há valores passíveis de liberação nos mencionados autos. Determina-se a imediata conclusão para liberação de valores, se aptos, e outras deliberações e andamentos, nos termos dos normativos.

Analisados os processos 0001231-88.2012.5.15.0102 e 0001879-39.2010.5.15.0102, detectou-se que a Unidade não está observando a priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente rigorosamente aos normativos supracitados em relação ao tratamento desses valores.

Além disso, foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente 442 (quatrocentos e quarenta e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020.

Para os identificar no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

**Determina-se**, por fim, a imediata conclusão do seguinte processo:

1) 001177-88.2013.5.15.0102, para apreciar as petições pendentes, embora marcadas no sistema PJe como apreciadas, datadas de 1º/4/2020 e 2/4/2020 noticiando o descumprimento do acordo.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## 7.4. GERAIS

### GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora e a Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência no sistema *Google Meet*, ao previamente inscrito Diretor-Tesoureiro da OAB de Taubaté Lucio Roberto Falce, OAB nº 193.419/SP.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 7 de abril de 2021, às 16h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.